PREFEITURA DE BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

DECRETO N° 021/2018

INSTITUI O SISTEMA DE *HOME OFFICE* (TELETRABALHO) PARA O CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a natureza dos serviços prestados no âmbito das atribuições do cargo de Procurador Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser desempenhadas as funções de Procurador Municipal de modo remoto, com mais presteza e eficiência do que no modo presencial;

CONSIDERANDO não haver utilidade, bem como ser descabido o controle de carga horária do Procurador Municipal, considerando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema;

CONSIDERANDO a tendência do mercado em geral em aderir aos instrumentos tecnológicos que permitem o exercício do trabalho à distância de forma efetiva e produtiva, notadamente no que tange aos serviços jurídicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de aferição do desempenho do ocupante do cargo de Procurador Municipal por meio de controle de produtividade;

CONSIDERANDO a tendência à adoção pelas entidades públicas do conceito de administração gerencial, em respeito ao Princípio Constitucional da Eficiência;

CONSIDERANDO a existência de questões de interesse do Município que tramitam em órgãos judiciais e administrativos sediados fora de sua circunscrição;

DECRETA

Art. 1°. Fica instituído para o cargo de Procurador Municipal o sistema de *home office* (teletrabalho), nos termos regulados por este Decreto.

Art. 2°. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências dos órgãos municipais, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento às dependências da Prefeitura para a realização de atividades específicas que exijam a presença do Procurador na repartição não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Art. 3º. O sistema de teletrabalho observará as seguintes normas:

I – Caberá aos órgãos municipais, por intermédio da autoridade máxima de cada qual, encaminhar por sistema eletrônico de transmissão de dados as demandas dirigidas ao Procurador, que acusará recebimento;

II – O Procurador ficará incumbido de realizar as demandas nos prazos estabelecidos em lei ou ato normativo, encaminhando-as ao órgão requerente por sistema eletrônico de transmissão de dados;

III – Em caso de necessidade, poderão os órgãos requerentes enviar documentos por via postal ao Procurador, ou este àqueles, correndo os custos, em qualquer caso, por conta do Procurador, limitados mensalmente a 5% de seu vencimento;

IV – Por conveniência ou necessidade, poderão ser marcadas reuniões ou diligências presenciais, incumbindo aos órgãos municipais a notificação do Procurador para comparecimento, com antecedência mínima de três dias úteis, salvo emergência, correndo os custos de trajeto por conta do Procurador, limitados mensalmente a 10% de seu vencimento;

V – Os equipamentos e serviços utilizados pelo Procurador para realização das diligências, transferências de dados, acesso à internet e outros necessários ao funcionamento do sistema são de sua responsabilidade;

VI – O Procurador estará disponível, durante o horário de expediente normal dos órgãos aos quais responde, à comunicação telefônica ou por sistema de transferência de dados, para fins de esclarecimento de dúvidas ou fornecimento de informações atinentes a suas atribuições.

VII – O Procurador poderá comparecer quinzenalmente para realização de diligências presenciais, tais como atendimento de servidores para esclarecimento de questões relativas a requerimentos formulados.

Art. 4º. Poderá ser alterado o sistema de teletrabalho para presencial, a qualquer tempo, por decreto, por razões de interesse público ou necessidade de serviço, respeitado o prazo de 15 dias para a transição.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Buíque, em 02 de abril de 2018.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
02 / 04 / 18